



CONTRATO 0062/2006 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa HC ÁUDIO VISUAL E INFORMÁTICA LTDA., objetivando a aquisição de equipamentos eletrônicos.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa **HC ÁUDIO VISUAL E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 05.329.705/0001-70, com sede na QNN 39, Conj. "E", Lote 16, Brasília-DF, telefone/fax nº (061) 3326-6309, cel nº (061) 8124-1295, e-mail: [hcaudiovisual@brturbo.com.br](mailto:hcaudiovisual@brturbo.com.br), daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. HUMBERTO PEREIRA SILVA, CI nº 2084985, expedida pela SSP-DF, CPF nº 707.066.621-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 050/2006, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 351 do Processo nº **012.654/05-1** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 147/157, o disposto na Ata de Abertura e no Mapa de Lances de fls. 324/333 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de videocassete VHS; gravador de DVD de mesa; aparelho de DVD; combo: DVD + videocassete; e projetor de multimídia de 1800 lumens**, destinados ao Instituto Legislativo Brasileiro, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA às fls 147/157.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas, permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor

AA



no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato ou, no caso de equipamento importado, de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da carta de crédito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, manutenção e assistência técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de garantia dos equipamentos é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou aquele maior, do fabricante, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", contra defeito de fabricação e funcionamento excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do objeto por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restitui-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo sexto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo sétimo, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá substituir os equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias, sem custos adicionais para o SENADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 147/157, o disposto na Ata de Abertura e no Mapa de Lances de fls. 324/333.



| ITEM                | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO       |
|---------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 05                  | 04         | <p><b>PROJETOR MULTIMÍDIA DE 1800 LUMENS – MARCA SONY MOD. VPL-CS7</b></p> <p><b>Características técnicas mínimas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Brilho mínimo: 1800 ANSI Lumens.</li> <li>2. Resolução nativa: SVGA (800X600).</li> <li>3. Conversor de varredura embutido para permitir compatibilidade de vídeo: PAL, SECAM, NTSC, PAL-M, PAL-N.</li> <li>4. Sistema de projeção: 3 Painéis LCD e uma lente de projeção.</li> <li>5. Possibilidades de montagem em teto e em mesa.</li> <li>6. Entradas: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Entrada de áudio (conector RCA) com amplificador mínimo de ½ W;</li> <li>b. Entrada RGB (HD 15 Pinos);</li> <li>c. Entrada de vídeo composto (conectores RCA),</li> <li>d. Entrada de S-Video (mini DIN 4 pinos).</li> </ol> </li> <li>7. Saídas: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Saída RGB (HD 15 pinos) auxiliar para monitor;</li> <li>b. Alto falante embutido.</li> </ol> </li> <li>8. Proteção de lentes com abertura automática ao ligar o projetor.</li> <li>9. Ajuste automatizado para inclinação do projetor (tilt motorizado).</li> <li>10. Controle remoto sem fio;</li> <li>11. Display na tela OSD com suporte aos idiomas: português, espanhol e inglês.;</li> <li>12. Alimentação elétrica: 100 até 240 Vac com seleção automática.</li> </ol> <p><b>Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Manual de operação;</li> <li>2. Manual de manutenção com diagrama esquemático completo;</li> <li>3. 01 (uma) lâmpada de projeção sobressalente montada em suporte de substituição, além da lâmpada original;</li> <li>4. Outros acessórios que devem acompanhar o equipamento: <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Maleta ou bolsa para transporte seguro da unidade;</li> <li>II. Controle remoto sem fio;</li> <li>III. Cabos de vídeo;</li> <li>IV. Discos de instalação.</li> </ol> </li> </ol> <p><b>Obs.: a CONTRATADA deverá entregar todos os demais acessórios que acompanham originalmente o equipamento ofertado.</b></p> | R\$ 5.100,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>R\$ 20.400,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da cópia da nota de empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de objeto fornecido mediante importação direta, o pagamento será efetuado de acordo o estipulado no capítulo III das **Condições para Fornecimento Através de Importação Direta (Anexo 2)**.



**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE001438, de 18 de maio de 2006.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.020,00** (um mil e vinte reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de importação, a CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de emissão da carta de crédito, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no inciso II do parágrafo primeiro da cláusula quinta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria nº 44 de 2005, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

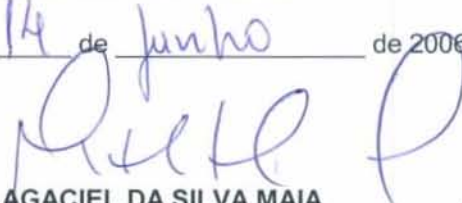
Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no item II da cláusula quarta deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de junho de 2006.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR- GERAL DO SENADO FEDERAL

  
HUMBERTO PEREIRA SILVA  
HC AUDIOVISUAL E INFORMÁTICA LTDA.

  
DIRETOR DA SADCON

  
DIRETOR DA SSPLAC